

ESCRITÓRIO MARCUS NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

VITÓRIA JUDICIAL:

No dia 26 de agosto de 2025 – (26.08.2025), o escritório **MARCUS NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de experiência jurídica no setor elétrico, conseguiu brilhante vitória em “**Tutela de Urgência**” no âmbito das Varas do Trabalho do TRT da 1ª Região/RJ – (TRT/RJ), em favor dos trabalhadores do grupo ELETROBRAS, através do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO JANEIRO e REGIÃO – (SINTERGIA)**, determinando a suspensão de todos e quaisquer aditivos contratuais individuais no que tange à REDUÇÃO SALARIAL, bem como determinando que se abstenha de abordar outros novos empregados com a intenção de implementar reduções salariais, restabelecendo ainda os salários originais a partir de agosto de 2025 a estes trabalhadores, sob pena de multa diária fixada em caso de descumprimento judicial.

Com isso, a decisão que abrange todos os trabalhadores de modo geral apenas demonstrou o que vem sendo defendido, ou seja, o tratamento prejudicial da empresa com relação aos trabalhadores de modo geral. Trecho da decisão: **“A irredutibilidade salarial é uma constante preocupação do Direito do Trabalho, e prova disto é que tal princípio foi alçado à condição de norma constitucional, como estabelecido no inciso VI do artigo 7º da Constituição da República. Isto porque, como é sabido, o empregado ou qualquer pessoa que trabalhe mediante remuneração, estabelece o seu padrão de vida com base nos ganhos recebidos regularmente. A redução salarial abala o orçamento e traz instabilidade financeira na vida do empregado. Portanto, diante da legislação posta, só há um meio para o empregador obter a redução salarial de seus empregados: mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho, como expressamente dispõe o texto constitucional mencionado. Por óbvio, o § único do 444 da CLT, acrescido pela lei nº 13.467/17, não tem o condão de derrogar texto constitucional, já que trata-se de norma infraconstitucional. O bom direito dos substituídos está bem claro, como narrado acima. Por outro lado, o perigo de dano também é evidente, pois diversos empregados da ré, com o temor de represálias ou dispensas, podem aceitar pactos individuais e sofrer redução salarial.”**

A decisão representa um marco importante na defesa dos direitos dos trabalhadores, reforçando a atuação firme do **Escritório Marcus Neves** na proteção das garantias constitucionais e trabalhistas.

Os trabalhadores que tiverem interesse em mais detalhes e informações, deverão procurar o escritório localizado na **Avenida Franklin Roosevelt, nº 194, sala 403, Centro – Rio de Janeiro/RJ**, bem próximo do prédio de Furnas e da OAB/RJ.

Agendamento: (21) 9.8378-7443 (WhatsApp)

**INTEIRO TEOR DA DECISÃO
(ANEXO).**

(***)

Passo a apreciação o pedido de tutela de urgência :

Afirma o sindicato autor que a ré vem tentando negociar individualmente redução salarial com empregados que recebem salários mais elevados, os chamados trabalhadores hipersuficientes, tratados no parágrafo único do artigo 444 da CLT. Afirma ainda o sindicato autor que o comportamento da ré contraria o disposto na cláusula 23ª do Acordo Coletivo de Trabalho e o inciso VI do artigo 7º da Constituição da República.

Em sua manifestação, a ré informa que, segundo estudo realizado após a privatização da empresa, foi constatada a existência de empregados com remuneração desvirtuada, muito acima da média praticada pelo mercado de trabalho, e a empresa vem dialogando com estes trabalhadores e encontrando respostas positivas, para renegociar novas bases salariais, oferecendo outras vantagens em contrapartida. Eis o litígio.

A irredutibilidade salarial é uma constante preocupação do Direito do Trabalho, e prova disto é que tal princípio foi alçado à condição de norma constitucional, como estabelecido no inciso VI do artigo 7º da Constituição da República. Isto porque, como é sabido, o empregado ou qualquer pessoa que trabalhe mediante remuneração, estabelece o seu padrão de vida com base nos ganhos recebidos regularmente. A redução salarial abala o orçamento e traz instabilidade financeira na vida do empregado.

Portanto, diante da legislação posta, só há um meio para o empregador obter a redução salarial de seus empregados : mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho, como expressamente dispõe o texto constitucional mencionado. Por óbvio, o § único do 444 da CLT, acrescido pela lei nº 13.467/17, não tem o condão de derrogar texto constitucional, já que trata-se de norma infraconstitucional.

O bom direito dos substituídos está bem claro, como narrado acima. Por outro lado, o perigo de dano também é evidente, pois diversos empregados da ré, com o temor de represálias ou dispensas, podem aceitar pactos individuais e sofrer redução salarial.

Desta forma, por presentes os pressupostos do artigo 300 do CPC, defiro a tutela de urgência requerida, para determinar que a ré Centrais Elétricas Brasileiras S.A. abstenha-se de propor aos seus empregados acordos individuais para redução salarial, sob pena de pagamento de multa, que ora arbitro em R\$ 50.000,00 por empregado abordado; em favor do sindicato autor. Também, suspendo os efeitos de possíveis acordos individuais já firmados, devendo a ré restabelecer o salário original do empregado, já a partir do pagamento do salário de agosto de 2025, também sob pena de pagamento de multa ora arbitro em R\$ 50.000,00 por empregado lesado, em favor do sindicato autor.

Para dar efeitos práticos à presente decisão e para que esta possa chegar aos empregados substituídos, com apoio no inciso IV do artigo do 139 do CPC, determino que a ré publique em sua intranet, de acesso amplo aos empregados, a íntegra da presente decisão, em até 05 dias a partir da publicação da presente, sob pena de pagamento de multa diária, que ora arbitro em R\$ 50.000,00, em favor do sindicato autor. Determino também que o sindicato autor publique em seu portal na internet a íntegra de sua decisão.

No mais, intimem-se e aguarde-se a audiência já designada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de agosto de 2025.

CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Titular

PELA GARANTIA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES.

**ESCRITÓRIO
MARCUS NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS**